

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

JOAO PEDRO IGNACIO MARSILLAC

ERICA ANTONIA BIANCO DE SOTO INOUE

LUIZ GERALDO DO CARMO GOMES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Érica Antônia Bianco de Soto Inoue; João Pedro Ignacio Marsillac; Luiz Geraldo do Carmo Gomes. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-586-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

Apresentação

As pesquisas apresentadas no Grupo de Trabalho de “Direitos Humanos e Fundamentais”, do XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, revelaram temas de pertinência nacional e internacional, abordando com excelência as linhas de pesquisa ligada ao tema geral do evento, qual seja: “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”.

O tema deste Grupo de Trabalho tem se mostrado de grande importância ao longo das últimas décadas em que muito se tem debatido sobre direitos humanos e sua afirmação por meio dos direitos fundamentais.

Neste ambiente de concretização de direitos, dentre os trabalhos apresentados, chamaram a atenção as pesquisas que uniram o uso da tecnologia como meio de seleção de características naturais para indicar pessoas supostamente mais propensas a cometer crimes, tais como cor da pele, etnia, classe social, dentre outras, às graves violações que isso acarretaria aos direitos humanos e fundamentais.

Ainda, em alguns debates, surgiram questões muito interessantes ligadas ao uso da tecnologia enquanto meio de substituição de magistrados na prolação de sentenças judiciais ou na criação de precedentes a serem aplicados automaticamente após levantamento de dados pelos algoritmos de computadores de Tribunais Superiores.

Nos debates, foram mencionados programas já em teste como o “Victor”, que analisa a admissibilidade ou não de recursos pelo Superior Tribunal Federal e a possível violação do acesso à justiça pela sua utilização. Em inovação acadêmica, uniram pesquisas sobre Lei Geral de Proteção de Dados e o uso de algoritmos enquanto forma de manipulação de sistemas para que aquela admissibilidade ocorra em maior ou menor grau por determinados usuários.

Nota-se, portanto, a riqueza do evento e das pesquisas muito atuais trazidas para apresentação e debates, com propostas contendo inovações para o cenário jurídico e inestimável contribuição à construção de novos preceitos para ciência jurídica.

Sendo assim, é com satisfação que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os temas indicados acima, por terem sido trabalhados com precisão científica pelos expositores, em primorosa contribuição ao cenário jurídico-acadêmico nacional.

Erica Antônia Bianco de Soto Inoue

Luiz Geraldo do Carmo Gomes

João Pedro Ignacio Marsillac

UMA JUSTIÇA ANTIJUDICIÁRIO: O LINCHAMENTO NO BRASIL, UMA ANÁLISE REALIZADA A LUZ DO CASO FABIANE MARIA DE JESUS E DANDARA DOS SANTOS, UMA REALIDADE BRASILEIRA NO SÉCULO XXI.

**Ana Celina Bentes Hamoy¹
Maria Eduarda de Carvalho Cabral Silva**

Resumo

INTRODUÇÃO

É conspícuo o significado de linchamento apontado pelo mini dicionário da língua portuguesa (FERREIRA,2010, p.67) no qual conceitua como, “justiça sumariamente, sem qualquer espécie de julgamento legal”, uma justiça com violência e sem medida, consumada por ser uma “prática socialmente aceita”, como um ato de justicamento, como dispõe Martins em sua obra “As condições do estudo sociológico dos linchamentos no Brasil”, no qual assevera ser o linchamento “Um tipo de justicamento, cuja lógica está subjacente ao acontecimento em si e raramente pode ser explicado de modo racional pelos participantes”. Assim, um ato repentino e impensado, estimulado sem que possa ser explicado, crescendo como uma lógica de “aplicação violenta da moral”. (MARTINS, 1995, p. 25)

PROBLEMA DE PESQUISA: Em que medida o linchamento é utilizado como argumento de uma prática socialmente aceita, consumada, apoiada pelo que dispõe influências políticas e sociais, violando direitos humanos e fundamentais, a partir da análise do caso Fabiane Maria de Jesus e Dandara dos Santos?

OBJETIVO: Analisar em que medida o linchamento é utilizado como argumento de uma prática socialmente aceita, consumada e apoiada pelo que dispõe influências políticas e sociais, violando direitos humanos e fundamentais, a partir da análise do caso Fabiane Maria de Jesus e Dandara dos Santos?

MÉTODO: O método utilizado na presente pesquisa será o método indutivo, com análise de dois casos particulares comparados com a realidade socialmente descrita e exposta por indicadores de violência. Ademais, utilizando-se da legislação brasileira, tendo como referencial José de Souza Martins.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Um discurso de justicamento já trazido anteriormente ao século XXI, visto terem surgido formas de linchamento na mesopotâmia, 1700 A.C, descritos no Código de Hamurabi quando

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

homens poderiam fazer justiça com suas próprias mãos. Outrossim, vê-se como assevera Benevides, o termo apenas se originou em 1782 através de Charles Lynch no qual durante a revolução americana perseguia e punia de forma privada sem a utilização do sistema de justiça. (BENEVIDES,1982, p. 96)

Outrossim, em alusão ao século atual no qual se denomina como a era da informação, o linchamento nomeado por Charles Lynch no século XVIII, tem-se tornado uma problemática agora estimulada por um discurso conservador de aplicação da justiça, como já asseverava Martins na década de 80, em sua obra o lado sombrio da mente conservadora, o que moveria a prática do linchamento seria a motivação conservadora, impor um castigo exemplar e radical a quem tenha, intencionalmente ou não praticado um dano.(MARTINS,1989, p. 21-27)

Assim, um discurso conservador que pode ser encontrado em contraste aos discursos do atual presidente Jair Bolsonaro, no qual já dispôs, quando ainda era Deputado Federal, pelo Rio de Janeiro, em voto público pelo impeachment da ex-presidenta Dilma Rousseff “Pela memória do Coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, o pavor de Dilma Rousseff”, frase dita no ano de 2016 elogiando assim um dos comandantes e torturadores durante a Ditadura militar da ex-presidente. (ESTADÃO, 2019)

Desse modo, um discurso de vigilância e violência utilizado pela sociedade para a prática do linchamento, que pode ser observada nas pesquisas do autor José de Souza Martins, em sua obra “linchamentos: justiça popular no Brasil”, no qual estudou 60 anos de linchamentos e apontou que entre 1980 até 2006, 2.579 pessoas foram alcançadas por linchamento e tentativas, sendo apenas 1.150 (44,6%) o número de pessoas salvas. Outras 1.221 (47,3%) foram capturadas pela população sendo espancadas, feridas, atacadas, posteriormente em casos extremos castradas e tendo seus olhos extraídos. Demonstrando assim os índices de violência. (MARTINS, 2015, p. 11-12)

Ademais, em consequente ao supracitado, 782 pessoas mortas o que demonstra um equivalente a 64%, sendo de pessoas apenas feridas o número 439 que equivalem a 36%, e apenas um pequeno grupo de 17% de vítimas salvas pela chegada policial. Podendo ser visto de forma mais explícita nos linchamentos em praça pública de Fabiane Maria de Jesus e Dandara dos Santos. (MARTINS, 2015, p. 11-12)

Fabiane Maria de Jesus tinha duas filhas e morava no município de Guarujá, em São Paulo, quando no dia 03 de maio de 2014, foi espancada até a morte por moradores, depois de Fake News serem disseminadas através das redes sociais, Fabiane foi vítima da vigilância equivocada da sociedade, ao ser confundida com outra mulher que “raptava crianças” assim como uma forma de justificar o ato, os moradores espancaram a dona de casa, passando até mesmo com bicicletas sobre sua cabeça.

Outrossim, o caso de Dandara dos Santos, demonstra a violência de gênero. Dandara uma mulher trans, na data de 15 de fevereiro de 2017 aos 42 anos foi acusada infundadamente de ter praticado um roubo no bairro bom jardim no Estado de Fortaleza, Dandara foi agredida pelos moradores com pauladas, chutes e tapas, e assim como Maria de Jesus, demonstrando o que José de Souza Martins trás em suas pesquisas. Dandara não foi socorrida e não foi morta pela gravidade de seus ferimentos e lesões, mas foi morta com dois tiros de arma de fogo em sua cabeça.

Vale ressaltar que se obteve informações das violências sofridas, face essas terem sido gravadas e postadas em redes sociais, demonstrando o que assim diz Martins, quando dispõe sobre a exposição do ato de linchar, um ritual, manifestado no empenho de assegurar a comunidade a putrefação do corpo, possuído lentamente pela morte, transfigurando-se de pessoa em cadáver. (MARTINS, 1989, p. 28)

Assim, demonstrando a violência explícita do raciocínio do linchamento social apoiado por uma influência política, violando assim com este ritual de tortura explícita o art. 5º da Constituição Federal da República de proteção a intimidade e privacidade a honra e imagem, no entanto não violando apenas esse direito, mas violando direitos essenciais, como nos casos de Fabiane e Dandara violando o direito à vida e a dignidade da pessoa humana e da vedação a tortura e ao tratamento desumano. Por fim, vê-se que a análise da violação de direitos pode ser vista ainda de forma ampliada na órbita digital, do que se trata o linchamento virtual agora presente no século XXI.

Palavras-chave: Linchamentos, Justiça, Brasil

Referências

REFERÊNCIAS

BENEVIDES, M. V. Linchamentos no Brasil: violência e justiça popular. In: Robertoda Matta (Org.). Violência Brasileira. São Paulo: Brasiliense, 1982, v., p. 93-117.

CASTRO, Lana Weruska Silva. Autotutela do século XXI: o linchamento de Fabiane Maria de Jesus, Jusbrasil. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/569150377/autotutela-do-seculo-xxi-o-linchamento-de-fabiane-maria-de-jesus>. Acesso em 11/09/2022.

ESTADÃO, Bolsonaro Exalta Ustra na Votação do Impeachment em 2016, YouTube, 08 Agosto de 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xiAZn7bUC8A>. Acesso em: 07/10/2022

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Mini Aurélio - o Dicionário da Língua Portuguesa. editora Positivo, 2010.

JÚNIOR, Humberto Ribeiro. VELOSO, Felipe Machado. A Justiça nas Mãos do Povo: Um Estudo sobre a História, Etimologia e a Motivação do Linchamento. Revista de Teorias e Filosofias do Estado, Minas Gerais, v. 1, n. 2, p. 1. Disponível em: <file:///C:/Users/thegei/Downloads/667-2847-1-PB.pdf>. Acesso em 11/09/2022.

MARTINS, José de Souza. Linchamentos – A Justiça Popular no Brasil. 1ª ed. São Paulo. Editora Contexto. 01 de fev. 2015.

MARTINS, José de Souza. As condições do estudo sociológico dos linchamentos no Brasil, Revista Estudos Avançados, n.9, v.25. 1995. Disponível em: file:///C:/Users/thegei/Downloads/As_condicoes_do_estudo_sociologico_dos_linchamento.pdf. Acesso em 11/09/2022.

MARTINS, José de Souza. LINCHAMNETO: O lado Sombrio da mente conservadora. Revista Tempo Social- USP, São Paulo, Out, 1996. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/86293/88957>. Acesso em 11/09/2022.

MELO, George Souza. O caso de Dandara dos Santos: sobre a violência e o corpo dissidente, Revista de estudos indisciplinados em gêneros e sexualidades Publicação periódica vinculada ao Grupo de Pesquisa CUS, da Universidade Federal da Bahia – UFBA, Salvador, n.10, v. 1, abr. 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/thegei/Downloads/27751-Texto%20do%20Artigo-102332-1-10-20181218.pdf>. Acesso em 11/09/2022.

OBALDIA, Bruna Andrade. FINGER, Anays. O Discurso Conservador do Governo Bolsonaro à Política de Drogas no País enquanto violador de Direitos Humanos: Entre Fake News, Preconceitos e Saúde Pública. Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania, n. 9, p. 437, Out, 2021. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2497/1789>. Acesso em 11/09/2022.

RODRIGUES, José Welhington Cavalcante. A Difícil Tarefa de Consolidação dos Direitos Humanos Diante da Problemática do Linchamento na Redemocratização do Brasil. Revista Direitos Humanos e Democracia, Rio Grande do Sul, v.05, n. 10. (RODRIGUES, 2017, p.220), dez, 2017. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/download/6121/5525>. Acesso em 11/09/2022.